



LEI Nº 5.949, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I ORGANIZAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO ÚNICO DA ESTRUTURA GERAL

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar está estruturado em órgãos de direção geral, órgãos de direção setorial, órgãos de apoio, órgãos de assessoramento e órgãos de execução.

§ 1º O Efetivo dos Batalhões e Companhias Independentes do Corpo de Bombeiros é o estabelecido nos Anexos I desta Lei.

§ 2º Desde que não importe na criação de cargos e de despesas ou na extinção de cargos, o Governador do Estado pode, através de Decreto, redistribuir cargos previstos nos órgãos da Corporação ou delegar essa atribuição ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Os órgãos de direção geral realizam o comando da Corporação.

Art. 3º Os órgãos de direção setorial incumbem-se do planejamento geral, visando o emprego do pessoal e material da Corporação.

Art. 4º Os órgãos de apoio atendem às necessidades de pessoal, de material e de serviço de toda a corporação.

Art. 5º Os órgãos de assessoramento prestam serviços afetos às áreas de consultoria e de assessoramento técnico.

Art. 6º Os órgãos de execução são responsáveis pela realização das operações bombeiros militares.

Seção I Órgãos de Direção Geral

Art. 7º São órgãos de direção geral:

- I - Comando Geral;
- II - Subcomando Geral.

Seção II Órgãos de Direção Setorial

Art. 8º São órgãos de direção setorial as Seções do Estado Maior Geral e a Diretoria de Engenharia, conforme abaixo:

- I - 1ª Seção (BM/1);
- II - 2ª Seção (BM/2);
- III - 3ª Seção (BM/3);
- IV - 4ª Seção (BM/4);
- V - 5ª Seção (BM/5);
- VI - Diretoria de Engenharia.

Seção III Órgãos de Apoio

Art. 9º São órgãos de apoio:

- I - Centro de Manutenção;
- II - Centro de Suprimento e Material;
- III - Centro de Treinamento Operacional;
- IV - Centro de Operações e Comunicações.

Seção IV Órgãos de Assessoramento

Art. 10. São órgãos de assessoramento:

- I - Gabinete do Comando-Geral;
- II - Gabinete do Subcomando-Geral;
- III - Comando Operacional de Bombeiros;
- IV - Núcleo de Estudos Estratégicos;
- V - Núcleo de Defesa Civil;
- VI - Núcleo de Controle Interno;
- VII - Ajudância Geral.

Seção V Órgãos de Execução

Art. 11. São órgãos de execução:

- I - os Batalhões;
- II - as Companhias Destacadas;
- III - as Companhias Independentes;

Parágrafo único. Para os fins desta Lei:

- I - Batalhão é a unidade bombeiro militar formado por três Companhias, cada uma das quais com três pelotões;
- II - Companhia incorporada é a que fica na sede do Batalhão;
- III - Companhias destacadas são as que não ficam na sede do Batalhão;
- IV - Companhias independentes são as que não pertencem a Batalhão, estando diretamente subordinadas ao Comando Operacional de Bombeiros.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL

Seção I Do Comandante-Geral

Art. 12. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí é responsável pela administração superior, comando e emprego da Corporação.

Parágrafo único. A remuneração do cargo em comissão de Comandante-Geral corresponde a 100% (cem por cento) da remuneração do Secretário de Estado.

Art. 13. O cargo de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí será de nomeação do Governador do Estado, na forma do previsto no art. 162 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. Quando a escolha para o exercício do cargo de Comandante-Geral não incidir sobre o Oficial da ativa de último posto mais antigo da Corporação, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais.

Seção II Do Subcomandante-Geral

Art. 14. O Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí é o substituto imediato do Comandante-Geral, cumprindo-lhe substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e desempenhar outras atribuições previstas em leis ou regulamentos, ou mediante expressa delegação do Comandante-Geral.

Parágrafo único. A remuneração do cargo em comissão de Subcomandante-Geral corresponde a 90% (noventa por cento) da que percebe o Comandante-Geral.

Art. 15. O cargo de Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí é privativo de oficial do último posto da Corporação, nomeado pelo Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral.

Parágrafo único. Quando a escolha para o exercício do cargo de Subcomandante-Geral não incidir sobre o Oficial de último posto mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais.

Seção III Do Estado Maior

Art. 16. O Estado Maior é um órgão colegiado constituído pelas Seções do Estado Maior, Subcomandante-Geral, Chefe do Núcleo de Estudos Estratégicos, Chefe do Núcleo de Controle Interno e Comandante Operacional de Bombeiros.

Parágrafo único. Compete ao Comandante-Geral presidir e convocar, quando necessário, o Estado Maior, o qual decidirá em forma de colegiado, sobre:

- I - emprego de pessoal;
- II - assuntos de inteligência;
- III - ensino e instrução;
- IV - controle interno;
- V - disciplina;
- VI - legislação;
- VII - projetos e convênios.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL

Seção I 1ª Seção (BM/1)

Art. 17. A 1ª Seção (BM/1) é responsável pelo planejamento e controle do efetivo da Corporação, a qual será dirigida pelo Diretor de Pessoal.

§ 1º A 1ª Seção (BM/1) está estruturada da seguinte forma:

- I - Diretoria de Pessoal;
- II - Gerência de Ativos e Inativos;
- III - Coordenação de Gestão de Pessoas;
- IV - Seção de Justiça e Disciplina;
- V - Seção de Folha e Cadastro;
- VI - Seção de Ingresso e Identificação;
- VII - Seção de Seleção, e Movimentação;
- VIII - Seção de Pensionistas.

Seção II 2ª Seção (BM/2)

Art. 18. A 2ª Seção (BM/2) é responsável pelos assuntos relativos à informação e inteligência.

Parágrafo único. A 2ª Seção (BM/2) está estruturada da seguinte forma:

- I - Chefe;
- II - Seção de informações;
- III - Seção de assuntos reservados e investigação social;

Seção III 3ª Seção (BM/3)

Art. 19. A 3ª Seção (BM/3) é responsável pelo planejamento, coordenação e controle de todas as atividades de formação, aperfeiçoamento, habilitação, capacitação e especialização, nos diferentes níveis de ensino da Corporação, a qual será dirigida pelo Diretor de Ensino e Instrução.

Parágrafo único. A 3ª Seção (BM/3) está estruturada da seguinte forma:

- I - Diretoria de Ensino;
- II - Gerência de Ensino;
- III - Coordenação de Instrução;
- IV - Seção de Cursos.

Seção IV 4ª Seção (BM/4)

Art. 20. A 4ª Seção (BM/4) é responsável pelo sistema de administração e finanças da Corporação, a qual será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo único. A 4ª Seção (BM/4) está estruturada da seguinte forma:

- I - Diretoria Administrativa Financeira;
- II - Gerência Administrativa;
- III - Coordenação Financeira;
- IV - Coordenação de Transportes;
- V - Seção de Armamento e Munição;
- VI - Seção de Controle de Patrimônio;
- VII - Seção de Empenho e Contabilidade;
- VIII - Seção de Licitações e Contratos;
- IX - Seção de Convênios;
- X - Seção de Execução Orçamentária.

Seção V 5ª Seção (BM/5)

Art. 21. A 5ª Seção (BM/5) é responsável pelos assuntos relativos às relações públicas, ação comunitária e comunicação social.

Parágrafo único. A 5ª Seção (BM/5) está estruturada da seguinte forma:

- I - Chefe;
- II - Seção de Relações Públicas;
- III - Seção de Comunicação Social;
- IV - Seção de Arquivo.